

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Ilmo Sr (s)

Nós da P. CRISTÓFARO - PEÇAS - ME, viemos através desse, interpor nosso recurso, pois nossa empresa foi desclassificada de maneira equivocada, conforme alegação obtida juntamente ao responsáveis pela licitação em epígrafe, onde a secretaria requisitante informou que o nosso equipamento da marca Husqvarna, modelo 143R-II não atendia a potencia mínima exigida. Pois bem, o referido Edital em seu Anexo, solicitava um equipamento de 2.0/2.8 HP, ou seja, entre 2.0 HP e 2.8HP ou então, até 0.71 HP, pois pode subentender que é necessário efetuar um calculo de divisão na descrição informada. O nosso equipamento, tem 2.1HP de potencia real em carga, e bem como nessa descrição, atende nas demais descrições do referido Anexo. Assim, solicitamos a revisão da desclassificação e aceitação da nossa empresa bem como do produto por nós ofertado, pois o mesmo atende todas as descrições solicitadas por esse órgão, no Anexo do Edital da licitação em epígrafe.

Fechar

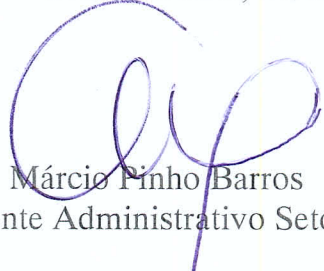
Sr. Secretário

Em relação ao recurso interposto pela empresa P. Crisóforo – Peças ME, informo que foi solicitado através do termo de referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2015 roçadeira manual com a potência mínima de 2.0/2.7 HP, 2.0 Kilowatts/2.7 Horsepower, há apenas uma referência a potência em KW e HP/CV, sendo equivocada às razões do recurso supra, quando menciona cálculo de divisão e subentendimento de potência real em carga. O modelo oferecido não atende às especificações mínimas exigidas conforme ficha do produto anexa, ou seja, a potência da máquina é 1.5/2.1 HP, 1.5 Kilowatts/2.1 Horsepower, portanto, sugiro seja improvido o presente recurso, consequentemente mantida a desclassificação da proposta.

GAS/SMCSU, 20/05/15

De acordo.


Igor Motta
Secretário Adjunto
SMCSU


Márcio Pinho Barros
Gerente Administrativo Setorial